

LEI Nº 464/98

“Dispõe sobre a prorrogação do Prazo para pagamento do IPTU e Alvará de Localização e Funcionamento”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Fica Prorrogado o prazo de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do dia 31 de Março de 1.998, conforme prescreve o Art. 2º da Lei Mun. Nº 452/97, para o dia 30 de Junho de 1.998, com a exclusão de multa, juros de mora e correção monetária.

Parágrafo Único - Inclui-se os benefícios do Art. 1º, “Caput” desta Lei o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU de 1.997.

Art. 2º - Fica igualmente prorrogado para 30 de Junho de 1.998, o prazo para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e Alvará de Localização e Funcionamento do exercício de 1.998

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES
LOPES, Espigão do Oeste-RO., em 14 de Abril de 1.998

Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal